

<b>FUNDO/EMISSOR</b>	<b>CPV DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>
CNPJ	30.177.946/0001-99
TIPO DE FUNDO	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto.
ADMINISTRADOR	Limine Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
GESTOR	Yaguara Capital Gestão de Recursos Ltda.
CUSTODIANTE	Limine Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
DISTRIBUIDOR	Limine Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
OBJETIVO DO FUNDO	É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (Risco global/equivalente)	Cotas Seniores: Global: BB- (A-)
	Cotas Subordinadas Mezanino: Global: B+ (BBB)
	Cotas Subordinadas Júniores: Global: B- (BB-)
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	Cotas Seniores: Moderado
	Cotas Subordinadas Mezanino: Arrojado
	Cotas Subordinadas Júniores: Agressivo
CARÊNCIA PARA RESGATE E PRAZO DE OPERAÇÃO	O pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+28), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido neste Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.
REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	A instituição é remunerada pela distribuição do produto. Para maiores detalhes, consulte o documento informações gerais disponível em <a href="https://liminedtm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/">https://liminedtm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/</a> .
MAIORES INFORMAÇÕES	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do <b>FUNDO</b> , bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

---

**Administradora:****Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Av Dr. Cardoso de Mello, 1184 – CJ. 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

**Caminho pelo site:**✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

---

**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO:**

---

**FATORES DE RISCO**

- 1) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, podendo gerar reavaliação de alguns Ativos.
- 2) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- 3) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses Ativos ou aos próprios mercados em que são negociados.
- 4) **Riscos de Operacionais:** os Direitos Creditórios poderão ser negociados em Plataforma Online e, ainda, poderão contar com cobertura de Seguro de Crédito. Eventual uso indevido ou instabilidades do sistema da Plataforma poderão prejudicar as operações, o que poderá ocasionar eventuais perdas ao FUNDO. a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pela Cedente. O FUNDO também poderá sofrer impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, que não possuam a cobertura do Seguro de Crédito.
- 5) **Demais Riscos:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Será devida aos prestadores de serviços do FUNDO, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, distribuição e gestão do FUNDO, definidas neste Regulamento, a Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

- (i) a ADMINISTRADORA receberá a remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, caso o percentual abaixo não atinja este valor mínimo;

<b>FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO</b>	<b>Remuneração Percentual a.a.</b>
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,28% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,25% a.a

- (i) o CUSTODIANTE receberá a remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, caso o percentual abaixo não atinja este valor mínimo;

<b>FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO</b>	<b>Remuneração Percentual a.a.</b>
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,15% a.a

- (ii) a GESTORA receberá a remuneração equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão do FUNDO, considerando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, caso o percentual acima não atinja este valor mínimo;

- (a) A GESTORA fará jus, ainda, a uma parcela variável em função do desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento da Cota Subordinada Junior que exceder o benchmark do FUNDO, qual seja CDI + 7% a.a. (sete por cento ao ano), em cada período de apuração semestral, iniciando na data da primeira integralização de cotas no FUNDO, já

deduzidos todos os demais encargos do FUNDO, inclusive a taxa de administração. A taxa de performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, observado que (i) o primeiro período de apuração da taxa de performance terá início na data da primeira integralização de Cotas Subordinada Junior do FUNDO, e (ii) sempre que houver amortização de COTAS, a taxa de performance será excepcionalmente apurada e provisionada no patrimônio líquido do FUNDO e paga semestralmente. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

(iii) o DISTRIBUIDOR receberá a remuneração equivalente a até 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor de integralização das Cotas efetivamente distribuídas, pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas de emissão do FUNDO;

(iv) a CONSULTORA receberá a remuneração equivalente a 1% (hum por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, considerando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, acrescido de 3% (três por cento) ao ano, incidente sobre o valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, subtraído o valor de provisão para perdas, referente aos Direitos Creditórios, se houver.

Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração, nos termos do item acima, será calculada e provisionada diariamente, nos Dias Úteis, tendo por base o Patrimônio Líquido (quando aplicável) do FUNDO e/ou o valor em Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, subtraído o valor de provisão para perdas, se houver, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída do FUNDO.

Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, da seguinte forma: (a) as remunerações previstas nos incisos “i”, “ii” e “iv” do item 17.1 acima, serão atualizadas a cada período de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de junho de 2020; (b) a remuneração prevista no inciso “iii” do item 17.1 acima, será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de abril de 2020; e, (c) a remuneração prevista no inciso “v” do item 17.1 acima, será atualizada

a cada período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

### **TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) **IOF:** Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será enquadrado como "Curto Prazo" para fins da regulamentação fiscal aplicável.

Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20%

(vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Ainda, caso o FUNDO mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.